GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.428, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Ementa: *Dispõe sobre a revogação do §2º do Art. 75 da Lei nº 3.342 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre "Reestrutura o Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, Órgão Gestor Único do Sistema Previdenciário no Âmbito Municipal, e dá outras providências.".*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Revoga o §2º, do Art. 75, da Lei nº 3.342 de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 75** Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.
§1º O Caboprev terá o prazo de 60 dias, contados a partir da data do requerimento de aposentadoria ou pensão, para se manifestar sobre seu deferimento ou indeferimento.
~~§ 2º Após expedição da portaria e enquanto o processo de aposentadoria tramitar perante o TCE/PE, o servidor permanecerá em atividade, vinculado ao seu órgão, sendo mantida a contribuição patronal e do servidor, ambas a cargo do Tesouro Municipal, não sendo em tal período computado contagem de tempo de contribuição;~~
§3º Após a homologação do processo de aposentadoria pelo TCE/PE, o pagamento dos proventos do servidor ficará a cargo do Caboprev, ficando o ente municipal dispensado das contribuições citadas no parágrafo primeiro;
§4º Caso o ato de concessão não seja julgado legal pelo TCE/PE, o processo de benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas saneadoras e jurídicas pertinentes.
§5º Na hipótese prevista no parágrafo terceiro será garantido ao servidor a contagem do tempo de contribuição do período compreendido entre a expedição da portaria e o julgamento ilegal pelo TCE/PE".
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 09 de abril de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 008/2019 de autoria do Poder Executivo"

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7419C028

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/04/2019. Edição 2312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/